

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SEMDEC Nº 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA – CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

SÚMULA

PREGÃO ELETRÔNICO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

PRAZOS E DATAS

- I - Para o fornecimento de cópia da íntegra deste Edital, a partir do dia 05/08/2021, no horário das 17:00hrs
- II – Para os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, até o dia 12/08/2021;
- III – Para os pedidos de impugnações relativos ao presente Pregão, até o dia 13/08/2021;
- IV - Para o recebimento da "PROPOSTA ELETRÔNICA" até às 09:00 horas, do dia 17/08/2021.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARTE A - PREÂMBULO**I. Regência Legal:**

Lei Federal nº 10.520/02; Lei Municipal nº 6.148/02; Decreto 32.562/2020 e Legislação Pertinente.

II. Diretoria Interessada / Unidade:

DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS/SEMDEC

III. Número de Ordem:

Pregão Eletrônico nº 01/2021

**IV. Solicitação de
Contratação nº**

PR 128050/2021 - SEMDEC

V. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

VI. Tipo de Licitação:

() Por Item
Menor () Por Lote
Preço (X) Global

VII. Critério de Julgamento:

Menor Lance

VIII. Modo de Disputa:

Aberto

IX. Prazo de Vigência do Contrato: 36 (trinta e seis) meses

X. Local da SEMDEC, horário para início da Licitação:

Endereço: Ladeira do Boqueirão, 01, Santo Antonio Além do Carmo.

Data: 17/08/2021 às 10h30min. (Horário de Brasília)

XI. Dotação Orçamentária: 11.334.0006.263022 – Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 - FCE

Unidade Gestora: 591110 -FCE/SEMDEC

Fonte: 0100 - tesouro

XII. Patrimônio Líquido Mínimo: Não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimativo do contrato.

XIII. Local, horário e responsáveis pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Comissão Setorial de Licitação: Jeane Paixão, Renan Braga e Lourdes Maria

Endereço: Ladeira do Boqueirão, 01, Santo Antonio Além do Carmo

Horário de Atendimento: Telefones: (71) 3202-7915 / 7913

E-mail: comissaodelicitacao@salvador.ba.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SEMDEC N° 01/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC**, através da Comissão Setorial de Licitação – COSEL, constituída pela Portaria nº 21/2021, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes do quanto consta no processo administrativo nº 128050/2021 – SEMDEC, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGMS de 13 de julho de 2021 (fls. 201 a 211), homologado pela PGMS em 15 de julho de 2021.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, site www.licitacoes-e.com.br.

1 – DA REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 6.148/2002, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 15.814/2005, 15.984/2005, 32.562/2020 e 32.913/2020, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber e a Lei Municipal 9.570/2021.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para criação e operação de plataforma de microcrédito, prestação de serviços de tecnologia na área financeira e capacitação de microempreendedores no âmbito do Programa CREDSSALVADOR - Fundo de Crédito Emergencial do Município do Salvador (FCE), em conformidade com a Lei Municipal 9570/21 que “Institui o Programa CREDSSALVADOR e cria o Fundo de Crédito Emergencial do Município do Salvador, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do vírus COVID-19” e de acordo com as características e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Recebimento das propostas eletrônicas a partir das 10h30min do dia 06/08/2021, até às 09h00min do dia 17/08/2021;

3.2. Abertura das propostas eletrônicas às 09h30min horas do dia 17/08/2021.

3.3. Início da sessão de disputa de preços às 10h30min horas do dia 17/08/2021.

3.4. O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

3.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.6. Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: comissaoelicitacao@salvador.ba.gov.br.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no orçamento do exercício vigente, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, consoante a seguinte discriminação:

- Unidade Gestora: 591110 – Fundo de Crédito Emergencial - FCE
- Projeto Atividade: 11.334.0006.263022 – Enfrentamento à Pandemia do COVID-19 - FCE
- Natureza da Despesa: 45.60.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- Fontes de Recurso: 0.100 - Tesouro

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo, os interessados estabelecidos no País que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Esta licitação é franqueada à participação de agentes de crédito selecionados dentre:

(a) Instituições Financeiras;

(b) Fintechs (vide nota);

(c) Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEPs), conforme escopo de atuação definido por meio da Resolução 4.656/2018, alterada pela Resolução 4.792/2020 do Conselho Monetário Nacional);

(d) Operadoras de microcrédito e intermediação de serviços financeiros;

(e) Os agentes de crédito mencionados acima em regime de consórcio, que deverão obedecer às seguintes normas:

I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

NOTA: O termo Fintech é uma contração dos termos em inglês - Financial (financeiro) e technology (tecnologia), é comumente utilizado para designar o segmento de empresas de inovação tecnológica (startups) na área de serviços financeiros. As fintechs operam sobre plataformas digitais, em um nicho diferente dos agentes financeiros tradicionais.

III - apresentação dos documentos exigidos neste edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

IV - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

5.2.1. Necessariamente, uma das instituições integrantes do consórcio deverá estar comprovadamente habilitada e em situação de conformidade com as normativas vigentes do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional para o desempenho das atividades relacionadas no escopo do Termo de Referência, doravante denominadas OPERADOR(ES), os quais celebrarão contrato, nos moldes do Anexo IV, parte integrante deste edital, com o Município do Salvador para operar as linhas de crédito oferecidas no âmbito do Programa CREDSALVADOR.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Cuja falência haja sido decretada ou que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
- II - Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- III - Que esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Município do Salvador;
- IV - Que tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado ou membro de qualquer órgão estatutário da Prefeitura Municipal do Salvador;
- V – Que esteja impedida de participar do certame por norma legal; e
- VI – Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.4. Admite-se que a licitante estabeleça parcerias ou consórcios com instituições, cooperativas ou organizações da sociedade civil, com fim de oferecer programas de capacitação empreendedora, de educação financeira e serviços relacionados, de forma ampliar o alcance social da iniciativa e melhorar a expectativa de recuperação dos créditos concedidos, bem como a recuperação dos ativos creditórios, hipótese na qual necessariamente um dos integrantes do consórcio deverá observar a regra contida no item 5.2.1 acima.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

6.1. As pessoas jurídicas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular

lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

6.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço: comissaodelicitacao@salvador.ba.gov.br

7.2. DOS ESCLARECIMENTOS

7.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 32.562/2020.

7.2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

7.2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo pregoeiro, no sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.3. DA IMPUGNAÇÃO

7.3.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Setorial de Licitação impugnar o ato convocatório do pregão.

7.3.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

7.3.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação, conforme artigo 20, §1º do Decreto Municipal nº 32.562/2020;

7.3.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.3.5. O(s) parecer(es) de julgamento da(s) impugnação(ões) serão divulgadas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

8 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. A proposta eletrônica deverá ser enviada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, observado as datas e horários limites estabelecidos no item III da súmula, deste Edital.

8.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital, e que assume como firme e verdadeira sua Proposta e lances.

8.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

8.4. A proposta formulada deverá indicar percentual fixo de remuneração, com no máximo duas casas decimais, conforme Anexo XI deste Edital.

8.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.6. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.7.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema licitações-e, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

8.8. Os documentos que, porventura, forem anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

8.9. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

8.10. Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: comissaodelicitacao@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “listar mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

9 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir do horário previsto para início da sessão pública do pregão eletrônico, as propostas de preços dos participantes serão divulgadas através do sistema, e depois de analisadas pelo(a) pregoeiro(a) e constatada sua perfeita consonância com as condições estabelecidas no edital, serão classificadas para a etapa de lances.

9.2. Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.

9.3. Ao lançar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante estará obrigado a manter: Proposta de Preços, marca, quando houver, e especificação dos serviços.

9.4. Será de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, arcando, inclusive, com eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

10 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

10.1. O critério de julgamento do presente processo licitatório é o MENOR PREÇO, que equivale ao MENOR PERCENTUAL FIXO de remuneração na concessão do empréstimo, conforme a Tabela de Remuneração constante do subitem 5.1 do Anexo I.

10.2. Percentuais fixos de remuneração superiores a 10% (dez por cento) não serão admitidos e a proposta do Proponente OPERADOR será considerada INEXEQUÍVEL, por ultrapassarem o preço máximo fixado pela Administração.

10.3. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

10.4. O(A) pregoeiro(a) classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

10.5. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 - ETAPA DE LANCES

11.1. FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1.1 Considerando que o sistema informatizado de pregão eletrônico do Banco do Brasil, a ser utilizado nesta licitação, é limitado em não aceitar lances em percentuais, no tipo menor preço, somente na forma de moeda, os proponentes deverão adotar, para o fim exclusivo da disputa de lances, o seguinte procedimento:

11.1.1.1 Será considerado, para efeito de disputa, uma operação de crédito hipotética no valor total de R\$ 100,00 (cem reais). Em relação a essa operação de crédito hipotética, a licitante fará a sua proposta de preço, em reais, multiplicando-se o percentual fixo proposto pelo supracitado valor de R\$ 100,00 (cem reais). O produto desta multiplicação, que equivale à aplicação matemática do percentual fixo cobrado, deverá ser inserido no campo correspondente ao lance, conforme exemplo a seguir:

a) Exemplo ilustrativo de oferta de lance:

Percentual de remuneração fixa proposto pelo OPERADOR: 9,5%

Valor hipotético referencial: R\$ 100,00

Número a ser inserido no sistema do pregão eletrônico: $R\$ 100,00 * 9,5\% = \underline{\underline{R\$ 9,50}}$

11.2. Lances superiores a R\$ 10,00 (dez reais), serão considerados INEXEQUÍVEIS, por ultrapassarem o preço máximo fixado pela Administração.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste edital.

11.4. Os lances formulados deverão indicar menor percentual fixo conforme exemplo no item 11.1.1.1.

11.5. O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.6. Serão aceitos lances com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance ofertado pelo licitante.

11.7. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance aos demais participantes.

11.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.9. Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

11.9.1. Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Se mantendo inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

11.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, o que equivale ao menor percentual fixo.

11.13. Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o(a) pregoeiro(a) via Sistema, acessando a sequência: “Consultar Lotes”, acessar o lote desejado, e “Incluir Mensagem”.

11.13.1. Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), acessando a mesma sequência.

12 - DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. Se ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. No caso de desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes através do site www.licitacoes-e.com.br

13 – NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3. O licitante deverá enviar uma nova proposta em até duas horas da solicitação do pregoeiro através do sistema, bem como os documentos complementares que se fizerem necessários.

14 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas.

14.2. Será rejeitada a proposta que apresentar lances superiores a 10% (dez por cento).

14.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

14.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.5. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital.

15 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL DE PREÇOS/DOCUMENTAÇÃO

15.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado deverá ser apresentada pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de 02 horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, através do sistema: www.licitacoes-e.com.br.

15.2. PROPOSTA FINAL

15.2.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços, quantitativos, custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

15.2.2. A proposta deverá conter:

- a) A razão social da licitante e CNPJ/MF;
- b) O(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) O prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- d) O percentual de remuneração referente ao valor máximo da carteira, adotando-se rigorosamente o modelo da proposta comercial consubstanciada no ANEXO XI deste Edital.

15.2.3. Os preços ofertados pela licitante deverão abranger todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Edital, incluindo-se mão-de-obra, remunerações, materiais de uso e consumo, locomoção, alimentação, estadias, seguros, transportes, fretes, postagens, internet, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas vigentes, assim como os custos securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste certame, ficando certo que não caberá ao poder público quaisquer custos adicionais.

15.2.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

15.2.5. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese do licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada, por igual prazo.

15.2.6. A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.2.7. Será desclassificado e/ou inabilitado, o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item 15.1 para o encaminhamento da proposta final, devendo o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

16 – HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta eletrônica, preferencialmente, apresentar índice relacionando-os e informando as folhas em que se encontram e deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital, conforme relação a seguir:

16.1.1. Documentos de Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; c
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/2011)
- g) Prova de inexistência de débitos no CADIN Salvador

16.1.2.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme previsto no art. 4-F da Lei nº 13.979/2020.

16.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, vigente na data da apresentação da proposta, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, com Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimativo do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/2007, cópias da publicação de:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração do Resultado do Exercício;

- III - Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- IV – Notas explicativas do balanço;
- V – Registro no BACEN

16.1.4. Declarações e Outras Comprovações:

16.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO II:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, e

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação

16.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO III, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013

16.1.5. Qualificação Técnica

16.1.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital, por meio da apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos pelo licitante ou por ao menos um dos consorciados:

(I) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil demonstrando a prestação de serviço através de plataforma tecnológica proprietária com uso de tecnologia intensiva para oferecer produtos de crédito para pessoas física ou jurídica com base nas premissas e exigências contidas neste Edital;

(II) **Atestado de Prestação de Serviços** no País nos termos das normativas vigentes do Banco Central do Brasil, como prestador de serviços financeiros com a utilização de plataforma tecnológica proprietária de escopo similar ou superior em complexidade ao apresentado no Termo de Referência ou que mantém associação/parceria, ambos por no mínimo 1 (um) ano.

16.1.5.1.1. O(s) Atestado(s) devem constar a identificação do signatário e ser(em) apresentado(s) em papel timbrado do emitente.

16.2. As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 3 (três) meses, contados da data de suas respectivas emissões.

16.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

16.4. As exigências contidas nesta Cláusula 16 deverão ser aplicadas a todos os parceiros e integrantes dos consórcios, nos termos da Cláusula 5.4.

16.5. Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

16.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17. DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

17.1. Atribui-se a este contrato o valor **meramente estimativo** de R\$ 1.837.157,65 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando como premissas estimadas:

(I) 4.300 (quatro mil e trezentas) operações de crédito;

(II) um ticket médio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por operação de crédito;

(III) um **percentual de remuneração fixa do OPERADOR de 10% (dez por cento)**;

(IV) que os empréstimos sejam concedidos com parcelamento de 24 (vinte e quatro) meses e com taxa de juros de 0,7% (sete décimos por cento); e

(V) que o OPERADOR obtenha o bônus de adimplência em todas as parcelas aplicáveis, conforme Tabela de Remuneração do item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência.

18 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Os dados relativos à especificação técnica do objeto, bem como as demais funcionalidades e características relativas ao mesmo se encontram discriminados no Anexo I referente ao Termo de Referência do Edital.

19 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarada o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo intimados, independentemente de notificação da Administração, a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

19.1.1. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

19.1.2. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

19.1.3. O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 18.1 fará deserto o recurso.

19.2. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

19.3. Não serão concedidos prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

19.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, observados os prazos fixados no item 18.1

20 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

20.2. Após a homologação da licitação pela autoridade superior será de responsabilidade da autoridade competente a sua homologação junto ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, e essa só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

21 – CONTRATAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o Contrato e a Declaração, referente à Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) (Anexos IV e XII), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade.

21.2. O prazo da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. Para efetivar a assinatura do contrato, quando for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante bem como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

21.3.1. Constitui impedimento à celebração do Contrato, o registro da licitante vencedora no Cadastro da Dívida Ativa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 8421/2013 e observada a regulamentação posterior.

21.4. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

21.5. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante adjudicatária, nos termos de seus atos constitutivos, por procurador, com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese, apresentar a cédula de identidade e o CPF do(s) signatário(s).

21.5.1. As condições constantes da “minuta” de contrato, conforme ANEXO IV, constituem basicamente o texto integral do contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, obrigando-se esta, desde já, por seu mais amplo conhecimento, a aceitá-la tal como redigida, para todos os fins e efeitos jurídicos emergentes desta licitação.

21.6. Ocorrendo a recusa da primeira classificada em assinar o contrato, a SEMDEC poderá, a seu exclusivo critério, convocar a segunda classificada para a contratação e assim sucessivamente, se houver mais de uma recusa, obedecendo-se as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, na forma prevista neste instrumento convocatório.

21.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que forem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.8. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

22 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO LICITANTE

22.1. Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 32.562/2020, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município do Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

I - Não assinar o contrato;

II - Não entregar a documentação exigida no Edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Não manter a proposta;

V - Comportarem-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;

VI - Declarar informações falsas; e

VII - Cometer fraude fiscal.

23 - PENALIDADES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

23.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 15.984/2005 e Decreto Municipal nº 32.562/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

24 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

24.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

25.2. A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

25.3. As condições de pagamento, reajuste de preços, recebimento, os motivos de rescisão contratual, as penalidades cabíveis à licitante que for contratada, no caso de inadimplência, bem como as demais condições, encontram-se previstas no contrato a ser firmado, consubstanciado no ANEXO IV deste Edital.

25.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.6. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela licitante que vier a ser contratada, serão atualizados pelo IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) vigente à época ou por outro que legalmente o substitua ou o represente.

25.7. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se após a fase de habilitação tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira da licitante.

25.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.8.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.9. É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.

25.10. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço e telefone, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

25.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.12. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.13. A consulta aos autos digitais poderá ser solicitada, através do e-mail: comissaodelicitacao@salvador.ba.gov.br.

25.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Setorial de Licitação, com base na legislação vigente.

25.15. O Foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento convocatório será o da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26 – ANEXOS

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – DECLARAÇÕES

III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

IV - MINUTA DE CONTRATO

V - MODELO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

VI - MODELO DE INSTRUMENTO VINCULANTE

VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

VIII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

IX - CARTA DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

X - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

XI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

XII - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XIII - PROPOSTA DE OPERAÇÃO

Salvador, 04 de agosto de 2021.

Jeane Rocha Paixão

Presidente da COSEL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSAVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

1. SEMDEC E O CONTEXTO ATUAL

A SEMDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda é o órgão da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Salvador que tem como missão formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador, à atividade empreendedora e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões.

Nesse contexto de pandemia da SARS-COVID-19, coube à SEMDEC, em conjunto com os demais órgãos municipais relacionados, a elaboração de um plano de retomada econômica contemplando, além da recuperação das atividades com segurança e responsabilidade, um conjunto de medidas mitigadoras dos impactos da pandemia no município – fiscais, tributárias e de fomento, dentre as quais se destaca a oferta de microcrédito ao pequeno empreendedor impactado, com taxas de juros simbólicas, prazo de carência e prazos longos para pagamento, denominado Programa CredSalvador.

2. PROGRAMA CREDSAVADOR

O Programa CredSalvador, instituído pela Lei Municipal nº 9.570/2021 é uma iniciativa do Executivo Municipal inédita nos 472 anos da Cidade, no sentido da mitigação dos impactos da COVID-19 sobre a saúde financeira dos pequenos empreendedores e microempresários do Município, no âmbito de um conjunto de medidas emergenciais – parte do processo de retomada e dinamização da economia, para manter os níveis de emprego e para que surjam novas oportunidades para a geração de renda em nossa cidade.

O Programa tem como pilares: (a) a criação de fundo para oferta de microcrédito rápido e desburocratizado em plataforma digital, tendo como público-alvo profissionais autônomos e liberais, cooperativas ou associações de pequenos empreendedores, microempreendedores individuais (MEIs) e microempresas (MEs) e (b) a capacitação dos beneficiários desses recursos em ações de empreendedorismo e gestão financeira, de forma que possam multiplicar esse dinheiro para investir no próprio negócio, garantindo seu sustento e honrando os compromissos financeiros. A concessão de microcrédito a empreendedores locais tem por objetivo principal fomentar a economia e multiplicar oportunidades para os microempreendedores, com o oferecimento de crédito para capital de giro e investimentos mínimos para a manutenção dos negócios, sobretudo com o fechamento do comércio em função da segunda onda da pandemia.

O Fundo de Crédito Emergencial do Município do Salvador (FCE), motor do Programa CredSalvador, tem por objetivo garantir o acesso ao crédito para realização de ativos e capital de giro a:

I – Microempresas (MEs) e microempreendedores individuais (MEIs), assim classificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Cooperativas ou associações de pequenos empreendedores; e

III – Profissionais autônomos e liberais de baixa renda.

O FCE restringe a realização dos seus financiamentos até o limite dos créditos orçamentários disponíveis, consoante à cronologia dos eventos. Para ser elegível a acessar os recursos do FCE, o beneficiário postulante deve ter registro, permissão, licença ou alvará de funcionamento no Município do Salvador, conforme a natureza da ocupação ou situação fiscal.

Nos termos da Lei 9.570/2021, a aplicação do FCE respeitará a reserva de 30% (trinta por cento) para beneficiários/postulantes titularizados por negros e negras, garantida também a paridade de gênero quanto à distribuição desta reserva, sendo metade destinada aos titularizados por mulheres negras. O Programa CredSalvador incentivará também o empreendedorismo de mulheres, priorizando em seus critérios de oferta de microcrédito as mulheres microempreendedoras individuais, as proprietárias de microempresas, as profissionais autônomas e liberais, as cooperativas e associações criativas e solidárias organizadas por mulheres.

O Programa oferecerá linhas de crédito específicas para cada um dos grupos de beneficiários potenciais, com os seguintes limites para tomada de financiamento por pessoa física ou jurídica:

- I – De R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para profissionais autônomos e liberais e para microempreendedores individuais (MEIs);
- II - De R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para microempresas (MEs), cooperativas e associações.

As condições de financiamento serão, segundo critérios de elegibilidade:

- I – Prazo de pagamento de 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 18 (dezoito) meses e 24 (vinte e quatro) meses;
- II – Carência de 3 (três) ou 6 (seis) meses para o primeiro pagamento;
- III – taxa de juros de até 0,7% (sete décimos por cento) ao mês.

É estimada a formação de uma carteira de valor inicial de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dentro dos objetos do Programa CredSalvador, com recursos oriundos de:

- I – Dotação orçamentária do Município e créditos adicionais;
- II – Contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- III – Retroalimentação pela via da recuperação dos recebíveis das operações de crédito dos beneficiários tomadores oriundos do CredSalvador; e
- IV - Rendimentos de operações financeiras com os recursos previstos anteriormente.

Os recursos aludidos encontram-se devidamente consignados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2021.

3. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FCE

O FCE consiste em uma conta nominal exclusiva para gestão dos recursos da carteira do Programa, e serão operacionalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda do Município do Salvador (SEMDEC), e os recursos depositados pagarão as despesas de operação dos empréstimos operados pela licitante vencedora do presente certame, doravante denominada OPERADOR, conforme o contrato firmado entre esta e o Município do Salvador.

O FCE manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados de acordo com as regras especificadas pela legislação que regulamenta a Contabilidade Pública, valendo-se do sistema contábil do ente gestor, a quem caberá a elaboração dos relatórios financeiros e documentos de prestação de contas a serem apresentados ao Conselho do FCE, competido a esse o encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, observados os prazos e as normas pertinentes.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO OPERADOR

A licitante vencedora para desempenhar o papel de OPERADOR, selecionada dentre Instituições Financeiras, Sociedades de Empréstimo entre Pessoas ou outras *Fintechs*¹ operadoras de microcrédito e intermediação de serviços financeiros, devida e comprovadamente habilitadas e em situação de conformidade com as normativas vigentes do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional para o desempenho das atividades relacionadas ao escopo deste Termo de Referência, deverá realizar um conjunto de atividades específicas, mas intrinsecamente correlacionadas, que compreendem as seguintes dimensões do objeto: (a) criação e operação de plataforma de microcrédito, incluindo a prestação de serviços de tecnologia na área financeira e (b) capacitação de microempreendedores, descritas sequencialmente:

4.1 DA PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSAVADOR E OBRIGAÇÕES DE PARTE A PARTE

O OPERADOR contratado através deste concurso licitatório atuará como intermediador na concessão do microcrédito aos beneficiários do Programa CredSalvador, tendo como base as diretrizes do Programa, definidos na Lei Municipal nº 9.570/2021 (Vide item 2).

O Fundo de Crédito Emergencial – FCE instituído no Programa CredSalvador, gerido pela SEMDEC, será o CREDOR das operações, obedecendo o rito de governança definido na Lei Municipal nº 9.570/2021.

O OPERADOR atuará em nome próprio, mas por conta do CREDOR, concedendo o(s) empréstimo(s) aos beneficiários DEVEDORES de acordo com os critérios legais definidos no Programa CredSalvador e os termos e condições referentes a cada uma das operações de empréstimos por meio das quais o CREDOR emprestará os recursos financeiros aos DEVEDORES e que serão objeto de um instrumento de vinculação (vide subitem 4.1.5 e Anexo VI do Edital).

Para tanto, o OPERADOR deverá criar uma plataforma digital específica para o Programa CredSalvador, que:

- i) Recepcione e encaminhe propostas de operação de crédito por parte dos beneficiários postulantes;
- ii) Considere os critérios de seleção/elegibilidade dos beneficiários e de concessão de crédito em conformidade com as definições da Lei 9.570/2021 e do Conselho do FCE;
- iii) Possa conter logomarcas do OPERADOR em conjunto com a identidade visual do Programa CredSalvador;

¹ **NOTA:** O termo *Fintech* é uma contração dos termos em inglês *Financial* (financeiro) e *technology* (tecnologia), sendo comumente utilizado para designar o segmento de empresas de inovação tecnológica na área de serviços financeiros. As *Fintechs* operam sobre plataformas digitais, em um nicho diferente dos agentes financeiros tradicionais.

- iv) Crie uma conta digital gratuita para cada beneficiário tomador do microcrédito, livre de quaisquer encargos, apta para a realização das movimentações financeiras objeto deste Termo de Referência.

A base de dados concernente à estrutura de pagamentos da plataforma será de propriedade do Município do Salvador, podendo ser utilizada pelo OPERADOR durante o período de vigência do contrato em questão.

4.1.1. Funcionalidades mínimas requeridas da Plataforma Digital do Programa CredSalvador

- i) Recepcionar e encaminhar propostas de operação de crédito;
- ii) Realizar cadastro dos potenciais beneficiários - As informações mínimas requeridas para pessoa física e jurídica estão listadas no ANEXO XIII do Edital;
- iii) Analisar e classificar perfis de crédito segundo critérios definidos pela Lei 9.570/2021 e/ou deliberadas pelo Conselho do FCE;
- iv) Permitir consultas a outras bases de informação (bancos de dados de informações de crédito), bem como poderá, caso o OPERADOR utilize processos 100% digitais, empregar processos ancorados em inteligência artificial, *big data*, *data science*, *machine learning* e modelos de regressão não paramétricos, por exemplo, para efetuar suas avaliações de situação de crédito sobre pessoas físicas e empresas.
- v) Permitir a captura por meio eletrônico em plataforma web (*upload*) de documentos apresentados pelos potenciais beneficiários para análise da concessão do benefício;
- vi) Recepcionar toda a documentação relativa às operações em sistema e transmiti-las à SEMDEC por meio eletrônico em plataforma web;
- vii) Analisar e classificar propostas de operação de crédito;
- viii) Proceder a análise da proposta de operação com vistas à classificação de risco de crédito, entre os beneficiários elegíveis;
- ix) Proporcionar a concessão do microcrédito observando-se o valor, a taxa de juros, o prazo de carência e o prazo para pagamento, bem como outras condições conforme as regras de microcrédito estabelecidas na Lei 9.570/2021 e/ou deliberadas pelo Conselho do FCE, para concordância prévia do beneficiário;
- x) Observar as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias;
- xi) Disponibilizar meios para assinatura eletrônica nos instrumentos contratuais, garantindo integridade e autenticidade das partes contratantes necessárias para segurança jurídica das operações;
- xii) Emitir boletos para pagamento pelos beneficiários DEVEDORES das suas obrigações de pagamento previstas nas Cédulas de Crédito Bancário - CCBs (vide ANEXO V do Edital);
- xiii) Monitorar os valores pagos pelos beneficiários DEVEDORES na conta do OPERADOR em razão do cumprimento das obrigações assumidas nas CCBs que representam os recursos financeiros a ele disponibilizados no âmbito de cada um dos empréstimos concedidos.
- xiv) Enviar avisos de vencimento e cobrança ordinárias;
- xv) Enviar mensagens de aviso de cobrança de operações em atraso - sempre observando que as mensagens de texto de cobrança a serem enviadas pelo OPERADOR, bem como a periodicidade e a forma de cobrança deverão ser previamente aprovadas pela SEMDEC;
- xvi) Cadastrar em seu sistema os prazos de vigência dos contratos emitidos, observado o prazo de carência com base em cada modalidade de contratação;
- xvii) Enviar notificações virtuais de vencimento de parcelas, em múltiplos canais;
- xviii) Manter o cliente informado sobre a operação contratada;
- xix) Realizar todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização das análises de crédito e dos contratos de financiamento, inclusive comunicação da aprovação ou

- reprovação do crédito;
- xx) Informar, dentro de sua solução tecnológica, sobre os termos contratuais do empréstimo, uma vez que a operação tenha sido formalizada;
 - xxi) Emitir o instrumento de crédito e o instrumento vinculante com base no cadastro confeccionado e nas opções de microcrédito selecionadas pelo tomador;
 - xxii) Criar e gerenciar uma conta de pagamento digital e pré-paga de inteira propriedade do CREDOR para trânsito dos recursos financeiros, em plataforma própria ou utilizando os serviços de uma empresa de meios de pagamento – observados os requisitos de segurança de operações bancárias – que deverá ser utilizada exclusivamente para as transações relacionadas ao Programa CredSalvador para transferência de recursos financeiros necessários para que o CREDOR possa desembolsar os valores em cada uma das operações de empréstimos, fazer a gestão dos recebimentos dos valores que forem pagos por cada um dos beneficiários DEVEDORES e possibilitando que os mesmos valores sejam retornados à conta do FCE;
 - xxiii) Receber os valores das parcelas dos empréstimos disponibilizados e pagas pelos beneficiários DEVEDORES, assim como eventuais juros, multas e/ou outras penalidades decorrentes do pagamento das parcelas do empréstimo realizado;
 - xxiv) Transferir recursos financeiros para uma conta corrente da titularidade do CREDOR, observados nas transferências os prazos, procedimentos e limites previstos pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
 - xxv) Gerar e exportar informações em meio eletrônico sobre os beneficiários, contratos, recebimentos e pagamentos, de modo a permitir a contabilização dos fatos pelo Poder Público.

O OPERADOR deverá ainda:

- i) Possuir em sua estrutura área(s) ou responsável(is) de *Compliance* e análise de Prevenção de Riscos e Fraudes Financeiras, e de Crédito;
- ii) Garantir a existência e pleno funcionamento de um sistema de segurança que garanta a integridade de dados e que possibilite a recuperação de dados a qualquer momento por meio de *backup*.
- iii) Prestar serviços complementares de coleta e organização de informações cadastrais dos potenciais beneficiários, independentemente de aprovação no programa, e de documentação requeridas para o bom andamento do serviço proposto e disponibilizar a base de dados para a elaboração de registros estatísticos pela SEMDEC, necessários à formulação ou revisão de políticas públicas de fomento à atividade empreendedora.

4.1.2. Requisitos tecnológicos mínimos da Plataforma Digital do Programa CredSalvador

- i) A integração de dados entre as bases do OPERADOR e da SEMDEC não deve requerer instalação de componentes adicionais na tecnologia da SEMDEC, devendo ser realizada através de WebService e solução Mobile;
- ii) Deve ser uma solução multicanal, atendendo os principais sistemas mobile, (iOS e Android) e o principal sistema *desktop*, Windows;
- iii) Deve permanecer em disponibilidade, 24 horas por dia, e suportar alta capacidade de acessos simultâneos;
- iv) A interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de *plug-in* ou complemento adicional, e deve estar habilitada para as seguintes configurações mínimas: (a) Internet Explorer versões 11.x, de 32 e 64 bits, e superiores; (b) Google Chrome versão 59.x, de 32 e 64 bits, e superiores; (c) deve possuir conteúdo/Interface em português (Brasil); (d) deve possuir interface de usuário amigável, intuitiva e responsiva; (e) permitir registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro. Para tanto, deve possuir um serviço de log, onde todas

as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas contendo: o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que executou a alteração.

4.1.3. Da Liturgia da concessão do Microcrédito

Os beneficiários DEVEDORES, pré-selecionados pelo CREDOR, deverão:

- i) Acessar e se cadastrar na Plataforma de microcrédito do Programa CredSalvador desenvolvida pelo OPERADOR;
- ii) Apresentar os documentos exigidos e participar do processo de solicitação de crédito por meio eletrônico integralmente ou com suporte presencial – conforme a metodologia de captação adotada.
- iii) Os beneficiários postulantes, ao aceitarem os termos e condições da operação de empréstimo oferecida deverão formalizar a solicitação do microcrédito diretamente no sistema ou por intermédio de agente de suporte à inclusão digital ou agente de microcrédito.

O OPERADOR, quando do registro da proposta, providenciará a análise e a validade das informações cadastrais do proponente, a aprovação ou reprovação da proposta de crédito e, uma vez atendidos os requisitos de enquadramento e critérios de juros e prazos definidos pelo CREDOR, determinará o valor da operação com prazo, taxa de juros, encargos e os valores das parcelas mensais que constituirão o limite de crédito disponível para o referido beneficiário DEVEDOR, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do registro da proposta.

NOTA: O beneficiário DEVEDOR deverá ser informado expressamente sobre todas as condições de concessão do benefício de crédito e que o inadimplemento poderá acarretar a inclusão de seu CPF ou CNPJ no cadastro de inadimplentes e da dívida ativa do Município do Salvador.

Após a concordância do beneficiário DEVEDOR, o OPERADOR deverá disponibilizar instrumento de crédito, para a assinatura eletrônica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Essa formalização do empréstimo será consolidada através da emissão de uma Cédula de Crédito Bancário – CCB (vide ANEXO V do Edital).

Ato contínuo, solicitado o empréstimo pelo beneficiário DEVEDOR e a aceitação da concessão pelo OPERADOR, em nome do CREDOR, será emitido, para cada um dos empréstimos concedidos, um instrumento vinculante (vide item 4.1.5 e ANEXO VI do Edital) demonstrativo dos termos e condições do empréstimo e da vinculação com a CCB que representa a dívida emitida pelo beneficiário DEVEDOR em favor do OPERADOR, condicionado à transferência dos recursos da conta do OPERADOR para a conta do DEVEDOR, observada a subordinação da exigibilidade dos recursos disponibilizados pelo CREDOR ao OPERADOR, ao fluxo de pagamento da operação de crédito correspondente.

Ressalve-se que a eficácia de cada uma das operações de empréstimo objeto de cada um dos Instrumentos Vinculantes está sujeita à efetiva disponibilização dos respectivos recursos financeiros pelo CREDOR para os beneficiários DEVEDORES e que os recursos financeiros objeto das operações de empréstimo sejam aqueles recebidos do CREDOR para crédito dos beneficiários DEVEDORES, e os valores pagos pelos beneficiários DEVEDORES em decorrência das obrigações assumidas através da CCB emitida deverão ser segregados dos recursos próprios do OPERADOR.

Os documentos de crédito assinados eletronicamente deverão ser encaminhados pelo OPERADOR à SEMDEC, bem como os arquivos eletrônicos contendo as informações cadastrais, em até 2 (dois) dias úteis. Da mesma forma, os recursos financeiros pagos pelos beneficiários DEVEDORES relativos à operação de empréstimo contratada, formalizada por meio de qualquer Instrumento Vinculante serão transferidos pelo

OPERADOR ao CREDOR em até um 2 (dois) dias úteis após o pagamento de cada parcela do empréstimo pelo beneficiário DEVEDOR, inclusive (a) na hipótese de pagamento antecipado; (b) recebimento de outros valores que não o valor principal; e (c) caso a operação de microcrédito não se efetive.

4.1.4. Das Garantias e Rito de Cobrança

O Programa CredSalvador, por seu caráter eminentemente social no sentido da mitigação dos impactos da COVID-19 sobre a saúde financeira dos pequenos empreendedores e microempresários do Município do Salvador, no âmbito de um conjunto de medidas emergenciais, não exigirá garantias reais ou aval solidário dos beneficiários DEVEDORES, assumindo, assim, o CREDOR, que os empréstimos concedidos não serão objeto de seguro nem tampouco são garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC e, portanto, estarão sujeitos a inadimplemento por parte dos DEVEDORES, desobrigando, igualmente o OPERADOR, de coobrigação da prestação de qualquer tipo de garantia nas operações de empréstimo que participar como parte intermediadora.

As atividades de cobrança ordinária do OPERADOR serão restritas ao âmbito das (i) cobranças amigáveis através da Plataforma CredSalvador por e-mail, SMS ou aplicativo de comunicação de uso geral, (ii) avisos de vencimento de boletos, (iii) acompanhamento de carteira e (iv) notificações extrajudiciais. As cobranças por via judicial são atividades privativas do CREDOR, na forma da Lei.

4.1.5 Dos Instrumentos Vinculantes

Os Instrumentos Vinculantes são os documentos que formalizam o desembolso dos recursos pelo CREDOR em uma operação dessa natureza, nos termos da Resolução CMN 4.656/2018 do Conselho Monetário Nacional e devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i) o valor do empréstimo pactuado entre o beneficiário DEVEDOR e o CREDOR;
- ii) o conjunto de dados cadastrais do beneficiário DEVEDOR;
- iii) o número da Cédula de Crédito Bancário – CCB vinculada à operação do empréstimo;
- iv) a taxa de juros incidente sobre o valor do empréstimo, que deverá retratar fielmente aquela definida na plataforma digital do CredSalvador para o referido beneficiário;
- v) o percentual que o valor do crédito concedido pelo CREDOR representa da totalidade do PRINCIPAL;
- vi) o prazo total e a carência para cada uma das operações de empréstimo;
- vii) a tarifa devida ao OPERADOR a título de REMUNERAÇÃO nos termos deste Termo de Referência, item 5.1; e
- viii) os tributos incidentes sobre a operação de microcrédito.

4.2. DO PROVIMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA

O OPERADOR deverá prover, no âmbito do Programa CredSalvador, curso em mídia eletrônica para capacitação e mentoria dos beneficiários do microcrédito – como pré-requisito para sua concessão – compreendendo, minimamente:

- i) educação e gestão financeira, bem como uso responsável de crédito; e
- ii) boas práticas de empreendedorismo no pequeno negócio.

O curso citado pode ser concebido exclusivamente para o Programa CredSalvador ou ser contratado/adquirido de terceiro pelo OPERADOR com a mesma finalidade, desde que atenda aos requisitos de conteúdo programático e formato aprovados pela SEMDEC.

O conteúdo programático das disciplinas citadas, a duração e o formato de apresentação deverão ser propostos pelo OPERADOR e acordados com a equipe técnica da SEMDEC. Entende-se que o curso de capacitação deve ser oferecido no próprio ambiente eletrônico da Plataforma Digital CredSalvador ou por *link*, no caso de plataforma externa concebida e contratada com a mesma finalidade e conteúdo e deve ser composto de um vídeo de introdução aos temas citados nos itens (i) e (ii) acima, seguido de teste de aptidão, que habilitará o beneficiário à conclusão da última etapa da concessão do empréstimo.

NOTA: Considerando o público-alvo do benefício do microcrédito ora proposto, recomenda-se que o conteúdo dos cursos seja produzido em linguagem simples, objetiva e intuitiva.

Com auxílio e suporte do OPERADOR, a SEMDEC implantará um dispositivo físico (unidade) de inclusão digital específica para auxiliar e prover suporte tecnológico presencial aos beneficiários do Programa CredSalvador não familiarizados com plataformas digitais de microcrédito e com treinamento *on-line*.

A SEMDEC, através de suas Diretorias (a) de Desenvolvimento Econômico e (b) de Programas e Projetos ministrará também treinamento específico aos prepostos do OPERADOR, sobre o objetivo do Programa, características do seu público-alvo, o funcionamento da Secretaria e as políticas públicas de fomento à atividade econômica, de forma a proporcionar condições plenas para desenvolvimento dos cursos e da própria Plataforma Digital. Esse treinamento é de responsabilidade da SEMDEC, ficando a cargo do OPERADOR as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes/prepostos por ela indicados.

5. DA REMUNERAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. FORMA DE REMUNERAÇÃO

Em razão do objeto desta Licitação, o OPERADOR fará jus ao recebimento das seguintes remunerações:

I – Percentual Fixo: a ser aplicado sobre o valor de cada operação de crédito efetivamente contratada;

II – Bônus de Adimplência: de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas conforme indicado na tabela a seguir:

REMUNERAÇÃO NA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO	
Valor da Operação de Crédito	Percentual fixo (A)
Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Lei Municipal nº 9.570/2021	XX,XXX%

REMUNERAÇÃO ADICIONAL – Bônus de Adimplência por empréstimo (excluído o período de carência)						
Bônus	5% (cinco por cento) sobre o valor de cada parcela indicada abaixo					
6 meses	3º mês	6º. mês				
12 meses		6º. mês		12º. mês		
18 meses		6º. mês	9º. mês		18º. mês	
24 meses		6º. mês		12º. mês		24º. mês

5.1.1. O Percentual Fixo (A) referente à Remuneração ao OPERADOR, relativo à Concessão do Empréstimo, será calculado considerando o valor da operação concedida ao beneficiário, quando da liberação dos recursos do Fundo de Crédito Emergencial do Programa CredSalvador.

5.1.2. A remuneração do OPERADOR (Percentual fixo (A), por operação de crédito) será prevista em cada um dos instrumentos vinculantes e será debitada do valor total dos empréstimos concedidos.

5.1.3. Adicionalmente, será devido ao OPERADOR, o pagamento do Bônus de Adimplência, quando da amortização das parcelas dos empréstimos, conforme a Tabela de Remuneração – Bônus de Adimplência por Empréstimo acima e creditados os valores correspondentes na conta do OPERADOR.

5.1.4. Exemplo de Aplicação das Tabelas:

a) Remuneração na Concessão do Empréstimo

Valor hipotético de Financiamento: R\$ 10.000,00

Percentual fixo hipotético = 1,0%

Marcha de Cálculo da Remuneração = R\$ 10.000,00 * 1,0% = R\$100,00

b) Remuneração do Bônus de Adimplência = 5% do valor da parcela do empréstimo

Parcela hipotética: R\$ 100,00

Cálculo do Bônus de Adimplência de cada parcela aplicável = R\$ 100,00 * 5% = R\$ 5,00

5.1.5. Os pagamentos devidos ao OPERADOR, pelos serviços prestados, serão efetuados em conformidade com a sua proposta, observados os critérios apresentados pela SEMDEC, devidamente ajustada no Pregão.

5.1.6. A contratante providenciará o pagamento dos valores devidos ao OPERADOR, observando-se o seguinte:

a) REMUNERAÇÃO NA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO (Percentual fixo (A)): no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação, pelo OPERADOR, da documentação exigida pelo rito legal, contábil e fiscal da Administração Pública Municipal.

b) BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL: no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação, pelo OPERADOR, do documento comprobatório de quitação das parcelas e da documentação exigida pelo rito legal, contábil e fiscal da Administração Pública Municipal.

5.1.7. O OPERADOR deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, mobiliário e mão de obra, sem quaisquer custos para a SEMDEC.

5.2 VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO

Atribui-se a este contrato o valor **meramente estimativo** de R\$ 1.837.157,65 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando como premissas estimadas: (i) 4.300 (quatro mil e trezentas) operações de crédito; (ii) um ticket médio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por operação de crédito; (iii) um **percentual de remuneração fixa do OPERADOR de 10% (dez por cento)**; (iv) que os empréstimos sejam concedidos com parcelamento de 24 (vinte e quatro) meses e com taxa de juros de 0,7% (sete décimos por cento); e (v) que o OPERADOR obtenha o bônus de adimplência em todas as parcelas aplicáveis, conforme Tabela de Remuneração do item 5.1 deste Termo de Referência.

5.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento do presente concurso licitatório é o MENOR PREÇO, que equivale ao MENOR PERCENTUAL FIXO de remuneração na concessão do empréstimo, conforme a Tabela de Remuneração constante do subitem 5.1.

Percentuais fixos de remuneração superiores a 10% (dez por cento) não serão admitidos e a proposta do Proponente OPERADOR será considerada INEXEQUÍVEL, por ultrapassarem o preço máximo fixado pela Administração.

As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

5.3.1 FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

NOTA IMPORTANTE: Considerando que o sistema informatizado de pregão eletrônico do Banco do Brasil, a ser utilizado nesta licitação, é limitado em não aceitar lances em percentuais, somente na forma de moeda, os proponentes deverão adotar, para o fim exclusivo da disputa de lances, o seguinte procedimento:

Será considerado, para efeito de disputa, uma operação de crédito hipotética no valor total de R\$ 100,00 (cem reais). Em relação a essa operação de crédito hipotética, a licitante fará a sua proposta de preço, em reais, multiplicando-se o percentual fixo proposto pelo supracitado valor de R\$ 100,00 (cem reais). O produto desta multiplicação, que equivale à aplicação matemática do percentual fixo cobrado, deverá ser inserido no campo correspondente ao lance, conforme exemplo a seguir:

a) Exemplo ilustrativo de oferta de lance:

Percentual de remuneração fixa proposto pelo OPERADOR: 9,5%

Valor hipotético referencial: R\$ 100,00

Número (em moeda) a ser inserido no sistema do pregão eletrônico: R\$ 100,00 * 9,5% = **R\$ 9,50**

Números superiores a R\$ 10,00 (dez reais), serão considerados INEXEQUÍVEIS, por ultrapassarem o preço máximo fixado pela Administração.

6. DO DESEMPENHO DA CARTEIRA

6.1. CÁLCULO DO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

O cálculo do índice de inadimplência é apurado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IN = PRA / SDR$$

Onde:

IN = Índice de Inadimplência;

PRA = Somatória das Prestações vencidas e não pagas há mais de 60 dias;

SDR = Saldo devedor da carteira referente ao 2º mês anterior à apuração do PRA.

Caso o índice de inadimplência seja superior a 50% (cinquenta por cento), a SEMDEC poderá rescindir o contrato, garantindo a defesa prévia.

6.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

7. DA HABILITAÇÃO DO OPERADOR

Será requerido do OPERADOR selecionado, que apresente instrumentos de verificação de sua regularidade civil e fiscal, o devido registro de operação junto ao Banco Central do Brasil, e de seu *expertise* técnico e capacidade de execução do objeto do benefício CredSalvador, nos termos e escopo deste Termo de Referência (incluindo empréstimos e cursos de qualificação empreendedora e educação financeira) como na sua saúde financeira – como forma da preservação do interesse público e da boa gestão dos recursos do Contribuinte.

7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Edital, por meio da apresentação de, no mínimo, **um dos seguintes documentos pelo OPERADOR individual ou por ao menos um dos consorciados: (i) Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; demonstrando a prestação de serviço através de plataforma tecnológica proprietária com uso de tecnologia intensiva para oferecer produtos de crédito para pessoas física ou jurídica com base nas premissas e exigências contidas no Edital; **(ii) Atestado de prestação de serviços** no País nos termos das normativas vigentes do Banco Central do Brasil, como prestador de serviços financeiros com a utilização de plataforma tecnológica proprietária de escopo similar ou superior em complexidade ao apresentado neste Termo de Referência ou que mantém associação/parceria, ambos por no mínimo 1 (um) ano.

7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.1 O proponente **OPERADOR, individualmente ou em consórcio, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimativo do contrato**, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. Adicionalmente, o OPERADOR, individualmente e cada um dos consorciados, conforme o caso, deverá (ão) apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76 c/c a Lei nº 11.638/2007, cópias da publicação de:

I) Balanço patrimonial;

II) Demonstração do resultado do exercício;

III) Demonstração dos fluxos de caixa;

IV) Notas explicativas do balanço; e

V) Registro no BACEN.

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Documentos a serem apresentados pelo OPERADOR individual ou cada consorciado, se for o caso.

7.3.1. Documentos de Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.2. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual **ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011);
- g) CADIN Salvador.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Sempre que julgar oportuno, a SEMDEC poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades do OPERADOR.

8.2. Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, o OPERADOR deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes, referentes aos serviços prestados, observados o art. 10, inciso IX da Resolução nº 3.954/2011, do Conselho Monetário Nacional e comunicar ao Banco Central do Brasil, à Unidade Financeira de Inteligência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos, as operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/1998 (que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições normativas pertinentes à matéria.

8.3. O OPERADOR será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

ANEXO II

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

DECLARAÇÕES

(em papel timbrado da licitante)

À

SEMDEC SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA

Prezados Senhores:

Eu [•], representante legal da empresa [•], declaro, sob as penas da Lei, que esta licitante interessada em participar do Pregão [•], Processo ADM nº [•]:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente.
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome / Cargo:

Carteira de identidade /CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do Pregão [•], Processo ADM nº [•] DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à legislação vigente, tais como:

- I – Prometer, oferecer, ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, Capital do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 13.927801/0001-49, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.927.801/0032-45, com sede na Ladeira do Boqueirão, 1, Santo Antônio do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-360, neste ato representada pela sua Secretária, MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº [•], inscrita no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliada na [•], CEP: [•], Salvador/BA, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado,

[•], estabelecida à rua [•], em [•], inscrita no CNPJ/ME sob o n.º [•], neste ato representada por [•], doravante denominada CONTRATADA.

Com base no quanto decidido no Processo ADM nº [•]/2021 – Pregão nº [•] de acordo com a Lei Municipal nº 6.148/2002, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais n.º 15.611/2005, 15.814/2005, 15.984/2005, 24.900/2014 e 32.562/2020, das normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber e demais condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. No âmbito Federal, o Pregão Eletrônico o procedimento licitatório originador deste contrato foi realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, sendo tal opção realizada de maneira expressa pela SEMDEC com fundamento na possibilidade conferida pelo art. 191, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

Têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de **CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)**, cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de tecnologia na área financeira, para criação e operação de plataforma de microcrédito, e capacitação de microempreendedores no âmbito do Programa CredSalvador - Fundo de Crédito Emergencial do Município do Salvador (FCE), em conformidade com a Lei Municipal nº 9.570/2021 que “Institui o Programa CredSalvador e cria o Fundo de Crédito Emergencial do Município do Salvador, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do vírus COVID-19” e de acordo com as características e especificações técnicas descritas no ANEXO I do Edital de Pregão [•].

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para mais bem definir e explicitar as obrigações contratadas, integram-no, para todos os efeitos de direito, o Edital de Pregão [•] e os seus respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as condições e limites estabelecidos pela legislação vigente e aplicável.

CLAUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá operacionalizar os serviços, objeto deste contrato, observando as atividades previstas no item IV do ANEXO I do Edital, em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os serviços não forem iniciados no prazo previsto no *caput*, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, aplicando as penalidades previstas neste instrumento ou, a seu exclusivo critério, autorizar a CONTRATADA a iniciá-los no prazo que fixará à época, sendo devidas, ainda, as penalidades estipuladas adiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a hipótese de concessão de novo prazo pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo anterior, será considerado como atraso no início da execução deste Contrato, para efeito de aplicação da multa prevista na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto contratado, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, devendo a CONTRATADA facultar, a qualquer tempo, à CONTRATANTE, a mais ampla fiscalização dos serviços, inclusive com acesso às suas instalações, tudo com a finalidade de supervisionar e apurar a execução satisfatória deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE reserva-se no direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, bem como solicitar informações e atualizações, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

I – Percentual Fixo: [•]% ([•]por cento) a ser aplicado sobre o valor de cada operação de crédito efetivamente contratada;

II – Bônus de Adimplência: de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas conforme indicado no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - REMUNERAÇÃO ADICIONAL – Bônus de Adimplência por empréstimo (excluído o período de carência)						
Bônus	5% (cinco por cento) sobre o valor de cada parcela indicada abaixo					
6 meses	3º mês	6º. mês				
12 meses		6º. mês		12º. mês		
18 meses		6º. mês	9º. mês		18º. mês	
24 meses		6º. mês		12º. mês		24º. mês

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento referido nesta Cláusula será efetuado da seguinte forma:

I – Percentual Fixo – O valor da remuneração devida à CONTRATADA, prevista no Instrumento Vinculante (Anexo VI do Edital), será creditado no valor correspondente à aplicação do percentual fixo sobre o valor de cada empréstimo e disponibilizado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida pelo rito legal, contábil e fiscal da Administração Pública Municipal.

II – Bônus de Adimplência – O valor será creditado na conta indicada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação, pela CONTRATADA, do documento comprobatório de quitação das parcelas, e da documentação exigida pelo rito legal, contábil e fiscal da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Recibo ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitido(a) e entregue à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis posteriormente a cada ocorrência (liberação dos recursos e/ou quitação das parcelas), na Ladeira do Boqueirão, nº 1 – Santo Antônio Além do Carmo, CEP 40301-360 – Salvador/BA, ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a CONTRATANTE sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação *pro rata die*, do IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO QUINTO: Conferidos os Recibos/Notas Fiscais e não estando eles de acordo com as condições pactuadas, serão devolvidos, formalmente, pela CONTRATANTE com os motivos de recusa, ficando os pagamentos subsequentes suspensos, nesta hipótese, até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento de qualquer Recibo/Nota Fiscal decorrente deste contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da CONTRATADA junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Cadin do Município de Salvador.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS OPERAÇÕES

Para contabilizar os ativos correspondentes aos empréstimos que serão concedidos pela CONTRATADA, com recursos do Fundo de Crédito Emergencial, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, diariamente, por arquivo eletrônico, as informações abaixo estabelecidas:

- (i) CPF / CNPJ do titular do empréstimo;
- (ii) Valor inicial emprestado;
- (iii) Data da liberação do recurso financeiro;
- (iv) Quantidade de parcelas previstas;
- (v) Valor das parcelas e datas de vencimento;
- (vi) Atualização monetária e juros da operação (se e quando houver);
- (vii) Informações sobre garantias e garantidor, se houver;

- (viii) Informação de recebimento de parcela dos contratos (individualizado), segregando principal e encargos; e
- (ix) Informação de rendimento de aplicação financeira e outras receitas que ingressarem;
- (x) Outras informações que se fizerem necessárias para a correta escrituração contábil das operações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações acima relacionadas referem-se a cada operação realizada pela instituição intermediária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das informações e documentos contábeis/fiscais, e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devidas nos termos da legislação tributária à CONTRATANTE, referidas penalidades/multas serão repassadas à CONTRATADA, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

O preço contratado abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, inclusive despesas com materiais, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, mobiliário, mão-de-obra, locomoção, alimentação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos ou encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste contrato, ficando certo que não caberão à CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Constituem obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio do objeto deste CONTRATO:

- (i) Coleta e análise de informações para viabilizar a concessão de crédito para pessoa física e jurídica, em meio digital;
- (ii) Desenvolvimento de *website* e aplicativo de interface eletrônica com usuários candidatos à concessão dos benefícios e aos beneficiários, para a realização de cadastro, análise de pedido e concessão do crédito;
- (iii) Treinamento de funcionários designados pelo Município de Salvador para que estes se familiarizem com a plataforma e possam realizar a capacitação da população para o acesso ao *website* e aplicativo de interface eletrônica;
- (iv) Criação e utilização de instrumento tecnológico para análise e aprovação de crédito de potenciais beneficiários segundo diretrizes do Conselho Gestor do Fundo de Crédito Emergencial do Município do Salvador;
- (v) Emissão de documentos eletrônicos de cobrança (boletos);
- (vi) Acompanhamento dos pagamentos dos boletos e prestação de serviços de cobrança extrajudicial de usuários inadimplentes;
- (vii) Criação, produção e implantação de plataforma de treinamento para capacitação em gestão financeira, digitalização do empreendimento e boas práticas de empreendedorismo aos usuários beneficiários do crédito oferecido pelo Programa CredSalvador, bem como no andamento dos acessos e acompanhamento dos beneficiários nos treinamentos;
- (viii) Realização da análise e concessão do crédito respeitando a reserva de 30% (trinta por cento) para beneficiários e postulantes titularizados por negros e negras, observando-se, ainda, a paridade de gênero quanto à distribuição desta reserva, sendo metade destinada aos titularizados por mulheres negras, na forma do art. 3º, §3º, da Lei nº 9.570/2021.

8.2 – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS. São obrigações de caráter técnico a serem observadas pela CONTRATADA:

- (i) Realizar cadastro dos potenciais beneficiários;
- (ii) Criar uma conta digital gratuita para cada beneficiário tomador do microcrédito, livre de quaisquer encargos, apta para a realização das movimentações financeiras objeto deste Termo de Referência;
- (iii) Permitir consultas a outras bases de informação (bancos de dados de informações de crédito), bem como poderá empregar processos ancorados em inteligência artificial, *big data*, *data science*, *machine learning* e modelos de regressão não paramétricos, por exemplo, para efetuar suas avaliações de situação de crédito sobre pessoas físicas e empresas;
- (iv) Permitir a captura por meio eletrônico em plataforma web (*upload*) de documentos apresentados pelos potenciais beneficiários para análise da concessão do benefício;
- (v) Recepcionar toda a documentação relativa às operações em sistema e transmiti-las à CONTRATANTE por meio eletrônico em plataforma web;
- (vi) Analisar e classificar propostas de operação de crédito;
- (vii) Proceder a análise da proposta de operação com vistas à classificação de risco de crédito, entre os beneficiários elegíveis;
- (viii) Proporcionar a concessão do microcrédito observando-se o valor, a taxa de juros, o prazo de carência e o prazo para pagamento, bem como outras condições conforme as regras de microcrédito estabelecidas na Lei 9.570/2021 e/ou deliberadas pelo Conselho do FCE, para concordância prévia do beneficiário;
- (ix) Observar as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias;
- (x) Disponibilizar meios para assinatura eletrônica nos instrumentos contratuais, garantindo integridade e autenticidade das partes contratantes necessárias para segurança jurídica das operações;
- (xi) Enviar avisos de vencimento e cobrança ordinárias;
- (xii) Enviar mensagens de aviso de cobrança de operações em atraso - sempre observando que as mensagens de texto de cobrança a serem enviadas pela CONTRATADA, bem como a periodicidade e a forma de cobrança deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- (xiii) Cadastrar em seu sistema os prazos de vigência dos contratos emitidos, observado o prazo de carência com base em cada modalidade de contratação;
- (xiv) Enviar notificações virtuais de vencimento de parcelas, em múltiplos canais;
- (xv) Manter o cliente informado sobre a operação contratada;
- (xvi) Realizar todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização das análises de crédito e dos contratos de financiamento, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito;
- (xvii) Informar, dentro de sua solução tecnológica, sobre os termos contratuais do empréstimo, uma vez que a operação tenha sido formalizada;
- (xviii) Emitir o instrumento de crédito e o instrumento vinculante com base no cadastro confeccionado e nas opções de microcrédito selecionadas pelo tomador;
- (xix) Criar e gerenciar uma conta de pagamento digital e pré-paga de inteira propriedade da CONTRATANTE para trânsito dos recursos financeiros, em plataforma própria ou utilizando os serviços de uma empresa de meios de pagamento – observados os requisitos de segurança de operações bancárias – que deverá ser utilizada exclusivamente para as transações relacionadas ao Programa CredSalvador para transferência de recursos financeiros necessários para que a CONTRATANTE possa desembolsar os valores em cada uma das operações de empréstimos, fazer

- a gestão dos recebimentos dos valores que forem pagos por cada um dos beneficiários DEVEDORES e possibilitando que os mesmos valores sejam retornados à conta do FCE;
- (xx) Receber os valores das parcelas dos empréstimos disponibilizados e pagas pelos beneficiários DEVEDORES, assim como eventuais juros, multas e/ou outras penalidades decorrentes do pagamento das parcelas do empréstimo realizado;
 - (xxi) Transferir recursos financeiros para uma conta corrente da titularidade da CONTRATANTE, observados nas transferências os prazos, procedimentos e limites previstos pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
 - (xxii) Gerar e exportar informações em meio eletrônico sobre os beneficiários, contratos, recebimentos e pagamentos, de modo a permitir a contabilização dos fatos pelo Poder Público;
 - (xxiii) Possuir em sua estrutura área(s) ou responsável(is) de *Compliance* e análise de Prevenção de Riscos e Fraudes Financeiras, e de Crédito;
 - (xxiv) Garantir a existência e pleno funcionamento de um sistema de segurança que garanta a integridade de dados e que possibilite a recuperação de dados a qualquer momento por meio de *backup*;
 - (xxv) Prestar serviços complementares de coleta e organização de informações cadastrais dos potenciais beneficiários, independentemente de aprovação no programa, e de documentação requeridas para o bom andamento do serviço proposto e disponibilizar a base de dados para a elaboração de registros estatísticos pela CONTRATANTE, necessários à formulação ou revisão de políticas públicas de fomento à atividade empreendedora.

8.3 - OBRIGAÇÕES GERAIS. Além daquelas decorrentes deste CONTRATO e as previstas em Lei e aplicáveis à presente contratação, a CONTRATADA se obriga expressamente, por este instrumento e na melhor forma de direito, a:

- (i) Manter em seu *website* e mídias de divulgação a informação de que é correspondente da CONTRATANTE;
- (ii) Mencionar sua condição de correspondente ou incluir selo que o identifique como tal, em todas as mídias de divulgação que citem ou incluam os produtos da CONTRATANTE;
- (iii) Manter padrões visuais fornecidos pela CONTRATANTE na sua comunicação de correspondente da instituição;
- (iv) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- (v) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- (vi) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste contrato;
- (vii) Dar ciência imediata, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- (viii) Prestar à CONTRATANTE, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o objeto do contrato;
- (ix) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- (x) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

- (xi) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- (xii) Divulgar o canal de Ouvidoria da SEMDEC em todas as plataformas de contato com o cliente, inclusive peças de comunicação;
- (xiii) Seguir as regras de publicidade aplicáveis à SEMDEC, especialmente durante o período eleitoral; e;
- (xiv) Enviar previamente à SEMDEC para aprovação qualquer tipo de divulgação a ser efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa os seguintes impedimentos:

- (i) Fica vedada a utilização do nome da CONTRATANTE para todo e qualquer tipo de divulgação de sua atividade e/ou profissão, salvo se prévia e expressamente autorizada;
- (ii) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com prévia e expressa permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

À CONTRATANTE fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à CONTRATADA, de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o presente contrato, sem que caiba a esta o direito a multas ou indenizações, seja a que título for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- (i) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos;
- (ii) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- (iii) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- (iv) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- (v) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a transferência de controle acionário da CONTRATADA, a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;
- (vi) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- (vii) O cometimento reiterado de atrasos ou faltas na execução, devidamente anotadas;
- (viii) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- (ix) A dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- (x) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- (xi) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- (xii) O inadimplemento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- (xiii) O descumprimento pela CONTRATADA do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à CONTRATANTE:

- (i) O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão;
- (ii) O direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitido à CONTRATANTE, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o presente contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atrasos sem justa causa na execução deste contrato a qualquer tempo e/ou fase, será devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO: A parte que der causa à rescisão, ou que, sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Nona, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor total ajustado, devidamente atualizado, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da CONTRATADA, esta, além da multa prevista no caput, ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á, cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da falta e observando-se a legislação vigente, às seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;
- (iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

PARÁGRAFO NONO: Independentemente da ocorrência da rescisão contratual, fica facultado à CONTRATANTE, o direito de promover a retenção de quaisquer importâncias devidas à CONTRATADA para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, multas previstas neste ajuste, bem como de prejuízos (perdas e danos) de quaisquer natureza que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, em decorrência do cumprimento objeto deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, previamente à retenção a que se refere o *caput*, assegurando-lhe prazo para pagamento do valor devido, observando-se ainda, o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula, de acordo com a característica do valor da respectiva retenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em se tratando de valor decorrente de multa aplicada ao amparo deste contrato, a retenção somente será efetivada após o trânsito em julgado da decisão que a aplicou, e que não mais comporte recurso administrativo, em que a legislação determine o acolhimento no efeito suspensivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em se tratando de valor decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, a retenção somente será efetivada após procedimento de apuração levado à efeito pela CONTRATANTE, em que se conclua pela responsabilidade, total ou parcial, da CONTRATADA, assegurando-se a participação e o acompanhamento desta, e ainda, com trânsito em julgado da decisão que determinou a responsabilização e que não mais comporte recurso administrativo, em que a legislação determine o acolhimento no efeito suspensivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos da CONTRATADA, quando houver a constatação inequívoca de pendências e/ou imperfeições dos suprimentos fornecidos ou dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR ESTIMATIVO

Apenas para fins fiscais e regulamentares, o valor estimativo do presente contrato é de R\$ [•] ([•]).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento da CONTRATANTE, depositados no Fundo de Crédito Emergencial do Programa CredSalvador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à CONTRATADA, por carta protocolada ou por e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo

do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CONTRATADA firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como ANEXO XII do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese de a CONTRATADA exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DE CONDUTA E INTEGRIDADE

As partes se obrigam incondicionalmente a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, serão atualizados pelo IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras e serão impostas à CONTRATADA na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se neste contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Pregão e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, prevalecerá o entendimento mais benéfico para a CONTRATANTE, assim como as disposições legais pertinentes,

sobretudo nos casos em que este CONTRATO tenha, equivocadamente, estabelecido regra que seja flagrantemente contra expressa disposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Contrato, elegem as Partes o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Salvador/BA, [•] de [•] de 2021.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATADA: _____

[•]

Testemunhas:

1. _____

Nome/R.G. Nº/CPF/ME nº:

2. _____

Nome/R.G. Nº/CPF/ME nº:

ANEXO V

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

MODELO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [*]		
1. PARTES		
1.1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		
Denominação Social:		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
1.2. EMITENTE		
Denominação Social:		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
1.3. REPRESENTANTE LEGAL – EMITENTE - 1		
Nome Completo:		CPF:
Data de Nascimento:		Estado Civil:
Endereço Residencial:		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail (utilizado para assinatura eletrônica):		
1.4. REPRESENTANTE LEGAL – EMITENTE - 2		
Nome Completo:		CPF:
Data de Nascimento:		Estado Civil:
Endereço Residencial:		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail (utilizado para assinatura eletrônica):		
2. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO		
2.1. Valor do crédito ("Principal"): R\$[] (valor por extenso em Reais)		2.2. Prazo total:
2.3. Comissão de Intermediação Financeira: [] % (valor percentual por extenso por cento) R\$[] (valor por extenso em Reais)		
2.4. Valor Líquido Creditado: R\$[] (valor por extenso em Reais)	2.5. Quantidade de Parcelas:	2.6. Data do Desembolso:
2.7. Datas de Vencimento das parcelas do Principal e Remuneração:		
2.8. Remuneração (juros remuneratórios): ☐ Prefixados: [] % ([] por cento) ao mês Equivalente a [] % ([] por cento) ao ano		2.8.1. Incidência dos Encargos Remuneratórios:
2.8.2 Custo Efetivo Total - CET ☐ [] % ([] por cento) ao mês Equivalente a [] % ([] por cento) ao ano		
2.9. Tributos: Valor de IOF: []		
Outros: Serão aplicadas as alíquotas previstas na legislação aplicável, em vigor na data da contratação e/ou da vigência da operação.		
2.10. Liberação dos recursos: Código banco: [] • [] Código agência: [] Conta Corrente: []		
2.11. Forma de pagamento: ☐ débito em conta ☐ boleto		2.12. Juros de Mora:
3. DATA, LOCAL DE EMISSÃO E PRAÇA DE PAGAMENTO		
Data:	Local:	Praça de Pagamento:

A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais, nos termos da Lei nº 10.931/2004:

I - A denominação "Cédula de Crédito Bancário";

II - A promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado;

III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação;

IV - O nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem;

V - a data e o lugar de sua emissão; e

VI - A assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

ANEXO VI

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

MODELO DE INSTRUMENTO VINCULANTE

INSTRUMENTO VINCULANTE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS
(nos termos do Art. 11, IV, da Resolução nº CMN nº 4.656, de 26 de abril de 2018)

1. PARTES		
1.1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERMEDIADORA		
Denominação Social:		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:		
1.2. CREDOR		
Denominação Social:		CNPJ:
Endereço da Sede:		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:		
1.3. CRÉDITO		
Valor do Crédito Disponibilizado ao Devedor:		Percentual dos Recursos Aportados:
2. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO VINCULADA		
2.1. Nome do Emitente/Devedor:	2.2. CNPJ do Devedor	2.3. Número da CCB Vinculada a este Instrumento Vinculante
2.4. Valor do Crédito ("Principal"): R\$	2.5. Prazo total, Data de Vencimento e Quantidade de Parcelas:	
2.6. Comissão de Intermediação - SEP	2.7. Taxa de juros	2.8. IOF
2.9. Data do Desembolso:		2.10. Garantia
2.11. Imposto de Renda: A CONTRATADA reterá o Imposto de Renda que incide sobre os rendimentos do CONTRATANTE/Credor, conforme a tabela regressiva de renda fixa. Note-se que o pagamento do Emitente/Devedor será imputado primeiramente ao Principal e, somente após a quitação deste, os pagamentos serão imputados aos Juros, conforme permitido no artigo 354 do Código Civil.		



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

ANEXO VII

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	
CONTRATO No.	
ADVOGADOS	

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salvador, [•] de [•] de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Nome e cargo: [•] / e-mail institucional: [•]

CONTRATADA

Nome e cargo: [•] / e-mail institucional: [•]



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

ANEXO VIII

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Municípios de Salvador, e serão remetidos quando requisitados.

Salvador, [•] de [•] de 2021.

RESPONSÁVEL

(Nome, cargo e e-mail)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

ANEXO IX

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

CARTA DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

Salvador, [•] de [•] de 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ/ME:, endereço, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) nomeado(s) e qualificado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. (QUALIFICAÇÃO COMPLETA); inscrito no CPF/ME sob o nº; portador da Cédula de Identidade RG nº, residente e domiciliado em, com endereço comercial na, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO SEMDEC Nº [•] PROCESSO ADM Nº [•], podendo, inclusive, formular lances verbais, complementar proposta e documentos de habilitação, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Nome / Cargo/ RG / CPF nº

EMPRESA:

ENDEREÇO DA SEDE:

CNPJ/ME:

Obs.: Este documento deverá ser entregue ao Pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES, no ato da abertura da sessão do Pregão, juntamente com a cópia autenticada do Contrato Social e o documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

ANEXO X

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA

Prezados Senhores:

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº _____, com sua sede à (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF/ME nº _____, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, DECLARA que tem ciência e pleno conhecimento dos termos do Edital e seus ANEXOS acima mencionado e está apta a cumprir plenamente todos os requisitos exigidos para habilitação do referido instrumento convocatório que rege o certame. Declara ainda, que foram verificadas todas as especificações nele contidas, inclusive nos ANEXOS, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, sendo que está ciente de todas as condições que possam de alguma forma influir nos custos, e assumindo total responsabilidade por erros ou omissões eventualmente existentes em proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à execução integral do seu objeto, ciente de que em qualquer circunstância, nenhum ônus adicional se atribuirá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR.

Local e Data:

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES, no ato da abertura da sessão do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
--------------	------

1. REMUNERAÇÃO PROPOSTA nos termos do Anexo I item 5.3

Percentual fixo	%
-----------------	---

2. VALIDADE DA PROPOSTA _____ dias a contar da sessão pública.

Salvador, [•] de [•] de 2021.

Representante(s) legal(is) da empresa

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

ANEXO XII

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, BA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

Salvador/BA

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG nº [•] e do CPF nº [•], representante legal da licitante [•] (nome empresarial), interessada em participar do Pregão SEMDEC [•], Processo ADM [•] DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

I. não emprega(m) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;

III. não explora(m) e nem foi/foram flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

IV. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;

V. não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;

VI. não procedeu/procederam a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi/foram condenado(s) pela prática de atos da espécie;

VII. não foi/foram condenado(s) por conflitos agrários;

VIII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi/foram condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;

X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;

XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;

XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

ANEXO XIII

PREGÃO SEMDEC Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 128050/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA DE MICROCRÉDITO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA NA ÁREA FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA CREDSSALVADOR - FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR (FCE)

PROPOSTA DE OPERAÇÃO

1. PESSOA JURÍDICA

Documentação: 1) Cartão CNPJ; 2) Última declaração Anual – DANS SIMEI; 3) Comprovante de endereço (água, luz, telefone, boleto bancário, etc.).

CNPJ		Razão Social	
CEP	Logradouro		Nº
Complemento	Bairro	Cidade	UF
Telefone (DDD e nº) () -	Celular (DDD e nº) () -		Condição do imóvel ☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Cedido
E-mail			
CNAE Principal	Atividade Principal		Tempo de atividade (meses)
Ramo de Atuação ☐ Agricultura ☐ Indústria (Produção) ☐ Comércio ☐ Serviços			
Valor do faturamento anual (últimos 12 meses) R\$			Nº Funcionários ☐ 0 ☐ 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA – SEMDEC

2. PESSOA FÍSICA – REPRESENTANTE DA EMPRESA

Documentação: 1) RG ou RNE; 2) CPF; 3) Comprovante de residência.

CPF		Nome (completo e sem abreviaturas)			
Documento de Identificação					
Tipo	Número	Data de Emissão		Órgão Expedidor	
Sexo	Nacionalidade	Data de Nasc.	Cidade de Nascimento	UF	Emancipado?
☐ Masculino ☐ Feminino					☐ Sim ou ☐ Não
Filiação					
Pai:					
Mãe:					
Endereço Residencial					
CEP		Logradouro			Nº
Complemento		Bairro		Cidade	UF
Telefone (DDD e nº) () -		Celular (DDD e nº) () -		E-mail	
Condição do Imóvel					
☐ Alugado ☐ Mora com os parentes/pais ☐ Cedido ☐ Próprio quitado					
☐ Financiado ☐ Outros:					
Estado Civil					
☐ Solteiro ☐ Casado(a) Comunhão de bens ☐ Separado(a) Judicialmente					
☐ União Estável/Outros ☐ Casado(a) Comunhão Parcial de bens ☐ Divorciado(a)					
☐ Casado(a) Separação de bens ☐ Viúvo(a)					
Grau de Instrução				Renda Mensal (R\$)	
☐ Fundamental Incompleto ☐ Superior Incompleto				R\$	
☐ Fundamental Completo ☐ Especialização					
☐ Médio Completo ☐ Mestrado					
☐ Médio Incompleto ☐ Doutorado					
☐ Superior Completo ☐ Não Alfabetizado					

3. IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)

CPF		Nome (completo e sem abreviaturas)			
Documento de Identificação					
Tipo	Número	Data de Emissão		Órgão Expedidor	
Sexo	Nacionalidade	Data de Nasc.	Cidade de Nasc.	UF	Profissão
☐ Masculino ☐ Feminino					